



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 75/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Assegura à pessoa com deficiência recursos de tecnologia assistiva e todas as formas de comunicação no acesso aos serviços de saúde, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O acesso às informações prestadas e recebidas devem incluir, obrigatoriamente, esclarecimentos sobre a condição de saúde da pessoa e as circunstâncias existentes durante os procedimentos e serviços prestados.

§ 3º Considera-se forma de comunicação todo tipo de interação entre cidadãos, abrangendo, como exemplo:

- I. as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II. a linguagem simples, escrita e oral;
- III. a visualização de textos;
- IV. o Braille;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- V. o sistema de sinalização ou de comunicação tátil;
- VI. os caracteres ampliados;
- VII. os dispositivos multimídia;
- VIII. os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados; e
- IX. os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 2º As garantias previstas nesta Lei devem ser aplicadas durante todo o período de atendimento dos serviços, remoto ou presencial, e de permanência em unidade de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de maio de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Mayr Neto.